TERMO DE CONCESSÃO DE USO N.° 001/2017

O **MUNICÍPIO DE POÇO DAS ANTAS,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.° 91.693.333/0001-07, com sede administrativa localizada à Avenida São Pedro, 1213, Bairro Centro, Poço das Antas/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Ricardo Luiz Flach, brasileiro, casado, domiciliado na Rua 10 de Novembro, 2642, Bairro Boa Vista, município de Poço das Antas/RS, inscrito no CPF sob n.° 402.620.060-49, portador da Carteira de Identidade n.º 1027723079 - SSP/RS, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, e de outro lado a Empresa **COOPERATIVA LANGUIRU LTDA.,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 89.774.160/0013-35, com sede à Rodovia RST 419, Km 13, s/n.º, Bairro Centro, município de Poço das Antas/RS, CEP 95.740-000, telefone n.º (51) 3773-1022, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Dirceu Bayer, inscrito no CPF sob n.º 266.735.840-68, doravante denominada simplesmente CONCESSIONÁRIA, com amparo na Lei n.º 8.666/93, celebram o presente TERMO DE CONCESSÃO DE USO N.º 001/2017, com base na Lei Municipal n.º 1.927, de 05 de abril de 2017, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

DO OBJETO

Cláusula Primeira - Constitui objeto deste contrato a outorga, pelo Município, da concessão de uso não remunerada de parte do imóvel do domínio municipal, a seguir descrito: prédio de alvenaria com área de 250 m², com as seguintes dimensões, 25 metros de comprimento e 10 metros de largura, possuindo um pé direito de 6 metros, localizado na Av. Poço das Antas, n.º 304, à Cooperativa Languiru Ltda, de acordo com o inc. I, do art. 3º da Lei n.º 1.288/2009, não podendo a CONCESSIONÁRIA alugá-lo, emprestá-lo, ou, de qualquer forma, cedê-lo a terceiros, sob pena de retomada do imóvel sem qualquer aviso prévio.

Descrição:
O MUNICÍPIO outorga à CONCESSIONÁRIA o direito de utilizar parte de prédio localizado na Av. Poço das Antas, 304, Bairro Centro, para ser utilizado como **depósito de embalagens destinadas ao Frigorífico Languiru,** devidamente autorizada pela Lei Municipal n.° 1.927, de 05 de abril de 2017.

Cláusula Segunda - A concessão de uso do bem, outorgada pelo MUNICÍPIO, será a título gratuito, conforme **Lei Municipal n.° 1.927, de 05 de abril de 2017,** salvo os gastos necessários à manutenção das instalações e conservação do imóvel de acordo com as exigências

do Município.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Cláusula Terceira - São obrigações do MUNICÍPIO:

a) O Município responsabilizar-se-á pela outorga da concessão de uso do bem descrito na Cláusula Primeira, à CONCESSIONÁRIA, de forma gratuita, para fins de depósito de embalagens destinadas ao Frigorífico Languiru, conforme previsto nos artigos 1º e 2º da Lei Municipal n.° 1.927, de 05 de abril de 2017;

b) Exercer a fiscalização sobre o uso do bem, objeto deste contrato.

Cláusula Quarta - São obrigações da CONCESSIONÁRIA:

a) Observar, rigorosamente, as finalidades para as quais lhe foi outorgada a concessão de uso;

b) Sujeitar-se à fiscalização do Município;

c) Zelar pela manutenção e conservação do bem concedido, inclusive dos acessórios que o acompanham fazendo as suas expensas quaisquer obras ou reparos visando à conservação do bem;

d) Manter em operação procedimentos que impeçam danos e/ou degradação ao meio ambiente;

e) Arcar com as despesas de consumo de água, energia elétrica, internet e telefone, bem como quaisquer tarifas públicas;

f) Devolver o bem, com seus acessórios, ao final do prazo, ou por motivo de rescisão do presente contrato, nas mesmas condições em que foram recebidos;

g) Efetuar a limpeza e a manutenção da área e do imóvel concedido e de seus acessos; e,

h) Manter-se, durante o período da concessão, em compatibilidade com todas as condições da Lei Municipal n.º 1.288, de 13 de fevereiro de 2009, bem como as obrigações ora assumidas.

DAS BENFEITORIAS

Cláusula Quinta - A CONCESSIONÁRIA, respeitadas as disposições legais e regulamentares pertinentes, deverá requerer autorização prévia e por escrito, aprovação e licenciamento da autoridade municipal competente, para executar obras no imóvel cedido, visando às alterações ou benfeitorias necessárias à execução de seus serviços.

Parágrafo Primeiro - Todas as obras e melhorias, limpeza, reformas, pinturas, e o que

mais se fizer necessário no prédio, que permitam a utilização e manutenção com segurança, correrão por conta da Concessionária, as quais não gerarão ressarcimento ao término do presente contrato.

Parágrafo Segundo - Todos os melhoramentos e benfeitorias realizadas pela Concessionária no imóvel objeto desta concessão, serão incorporados ao Patrimônio Público Municipal, sem direito à indenização.

Parágrafo Terceiro - Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes e lustres, poderão ser retiradas pela Concessionária, ao término do contrato, sem prejuízo das obrigações de devolução do imóvel, com seus acessórios, nas mesmas condições em que foi recebido.

DO PRAZO

Cláusula Sexta - O prazo para concessão de uso do imóvel acima descrito é de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado por igual período, conforme previsto no art. 3º da Lei Municipal n.º 1.927, de 05 de abril de 2017.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

Cláusula Sétima - São causas de rescisão contratual:

a) O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, no caso de descumprimento pela outra das obrigações aqui estabelecidas, quando deverá a parte que der causa ser notificada extrajudicialmente a desocupar o imóvel no prazo de 30 (trinta) dias sob pena de despejo compulsório.

b) O MUNICÍPIO poderá rescindir o contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.° 8.666/93.

Parágrafo Único - Da decisão que determinar a rescisão do presente contrato, unilateralmente pelo MUNICÍPIO, caberá recurso ao Prefeito Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação administrativa, em primeira e única instância.

DA RESPONSABILIDADE CIVIL, DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS, FISCAIS E COMERCIAIS

Cláusula Oitava - A CONCESSIONÁRIA ficará responsável, civilmente por qualquer dano que seus representantes legais ou empregados venham a causar ao Município ou a terceiros,

no desempenho de suas atividades.

Cláusula Nona - A CONCESSIONÁRIA ficará responsável pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato.

DO FORO

Cláusula Décima - Eventuais litígios, resultantes da aplicação das disposições deste contrato, serão dirimidos perante o Foro da Comarca de Teutônia/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais especializado que seja.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Décima Primeira - Todas as despesas decorrentes da instalação, uso e manutenção do bem imóvel concedido, bem com os tributos municipais, estaduais e federais incidentes, correrão por conta da CONCESSIONÁRIA.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o qual, lido e achado conforme, é assinado pelas partes na presença de duas testemunhas, para que surta seus efeitos legais e jurídicos.

Poço das Antas, 20 de abril de 2017.

Ricardo Luiz Flach,
PREFEITO MUNICIPAL.

Dirceu Bayer,
COOPERATIVA LANGUIRU LTDA.

Analisei e aprovei o presente instrumento contratual nos termos do artigo 38, parágrafo único da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

Aurélio Ferreira Gomes -
Assessor Jurídico,
OAB/RS n.º 87.099.

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ Nome: _____

CPF: _____ CPF: _____